

EMENDA ADITIVA N.º 46 – AO PROJETO DE LEI N.º 73, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

A Mesa Diretora que abaixo assina, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, Parágrafo 4º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 73, de 21 de setembro de 2016.

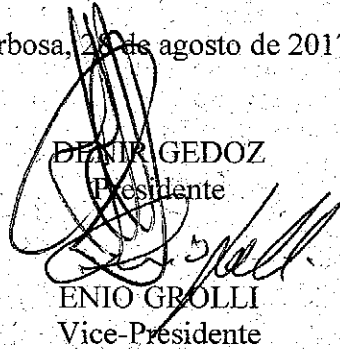
Aditiva-se o *caput* do art.82 do Projeto de Lei n.º 73/2016, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 82. O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador, após o pronunciamento favorável da Procuradoria Jurídica do Município.
[...]"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A convalidação do auto de infração que possuir vício sanável, segundo o art.99, do Decreto Federal n.º 6.514/08, poderá se dar após manifestação da Procuradoria e esta Emenda Aditiva tem a finalidade de acrescentar referida previsão, a fim de adequar a norma local à federal.

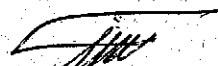
Assim sendo, contamos com a colaboração dos nobres Edis para apreciação e aprovação desta Emenda Aditiva.

Carlos Barbosa, 28 de agosto de 2017.


DENIR GEDOZ
Presidente

ENIO GROLI
Vice-Presidente


MATEUS CHIES GUERRA
1º Secretário


MIGUEL ALBERTO STANISLOSOSKI
2º Secretário

